

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p><b>Decreto Legislativo nº 24/2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p>“Aprova o texto do <b>Acordo de Reconhecimento Mútuo de Certificados de Assinatura Digital do Mercosul</b>, assinado na cidade de Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019”.</p> <p><b>Explicação:</b> promulgação do <b>PDL 929/2021</b>. Prevê que os <b>certificados de assinatura digital</b> emitidos no Brasil, na Argentina, no Paraguai e no Uruguai passarão a ser aceitos nos Estados-partes, conferindo às assinaturas digitais com certificados emitidos por <b>prestadores de serviço credenciados</b> terão o <b>mesmo valor jurídico</b> das assinaturas manuscritas. Prevê, ainda, a <b>harmonização das práticas de certificação</b> nos países signatários a fim de garantir a segurança e a eficácia dos certificados de assinatura digital, bem como a <b>realização de auditorias nos prestadores de serviço de certificação</b>.</p>
<p><b>Portaria MPOR nº 14.318, de 10 de abril de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p>“Estabelece a <b>definição de aeronave com rádio altímetro tolerante</b>, tendo em vista a <b>implantação da tecnologia 5G no Brasil</b>”.</p> <p><b>Explicação:</b> estabelece que uma aeronave com <b>rádio altímetro tolerante à interferência</b> é aquela para a qual a <b>ANAC reconhece</b> que o rádio altímetro, conforme instalado na aeronave, atende às <b>tolerâncias</b> previstas no Anexo à Portaria, para as emissões fundamentais do Serviço Móvel Pessoal (<b>SMP 5G na Banda C</b> para a Subfaixa de Radiofrequências de 3.300 MHz a 3.700 MHz e de 4.200 MHz a 4.400 MHz, <b>dentro ou acima dos limites</b> da curva de densidade espectral.</p> <p>Além disso, determinam que o <b>método geral para demonstração do atendimento</b> aos <b>critérios</b> desta Portaria deve seguir o material de <b>orientação</b> da FAA: <b>Policy PS-AIR-600-39-01 "Demonstration of Radio Altimeter Tolerant Aircraft"</b>. Ademais, considera que o <b>atendimento ao US Group 3A, 3B e 4</b> pode ser <b>aceito</b> para a determinação de uma aeronave com rádio altímetro tolerante à interferência, desde que <b>evidências</b> deste atendimento sejam fornecidas, através de uma <b>declaração do fabricante da aeronave</b> ou de outra <b>autoridade de aviação civil</b>, ou ainda dados que demonstram o atendimento ao <b>US GROUP</b>.</p> <p>Fica revogada a <a href="#">Portaria nº 13.365/SAR/2023</a>.</p>

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.